

1. Procedimentos de retificação e de revogação (n.º 2 do artigo 10.º)

O pedido de retificação ou revogação de uma certidão judicial deve ser apresentado ao:

– tribunal que tiver emitido a certidão.

O pedido de retificação ou anulação de documento público lavrado por notário, autoridade administrativa ou pessoa singular ou coletiva com poderes públicos deve ser apresentado à:

– autoridade ou pessoa que tiver elaborado o documento, que, em seguida, é obrigada a transmitir o pedido ao tribunal de comarca competente com base na sede social/residência para que este último possa tomar uma decisão válida.

2. Procedimentos de revisão (n.º 1 do artigo 19.º)

Nos termos do artigo 19.º, n.º 1, do regulamento, os procedimentos de revisão das decisões na República da Croácia são regidos pelo Código de Processo Civil (*Zakon o parničnom postupku*) – [*Narodne novine* (NN; Jornal Oficial da República da Croácia) n.os 53/91, 91/92, 112/99, 88/01, 117/03, 88/05, 2/07, 84/08, 96/08, 123/08, 57/11, 148/11 — texto consolidado, 25/13, 89/14 — Decisão do Tribunal Constitucional da República da Croácia (*Ustavni sud Republike Hrvatske*), 70/19, 80/22 e 114/22].

Esses procedimentos são os seguintes:

– Pedido de restabelecimento da situação anterior (artigos 117.º a 122.º-A do Código de Processo Civil). O pedido deve ser apresentado no prazo de oito dias a contar da data em que a parte em causa teve conhecimento do motivo para a omissão ou, se a referida parte tiver tido conhecimento da omissão em data posterior, da data em que a parte teve conhecimento do motivo pelo qual o prazo não foi cumprido. Quando tiverem decorrido dois meses (processos dos tribunais de comarca) ou 30 dias (processos dos tribunais de comércio) após a data da omissão, o pedido de restabelecimento da situação anterior deixa de poder ser apresentado.

– Novo julgamento (artigos 421.º a 432.º do Código de Processo Civil). O pedido de novo julgamento deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da data em que a parte em causa teve conhecimento do motivo para a apresentação do pedido ou da data em que a decisão judicial lhe foi notificada.

3. Línguas aceites (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º)

Croata. As traduções para croata devem ser certificadas por um tradutor qualificado num dos Estados-Membros da UE.

4. Autoridades designadas para efeitos de certificação de instrumentos autênticos (artigo 25.º)

Tribunais competentes, autoridades administrativas, notários, pessoas singulares e coletivas com poderes públicos autorizadas a emitir instrumentos de execução ou títulos executivos para créditos não contestados nos termos da legislação nacional aplicável.

Última atualização: 14/03/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.